



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

| | |
|---------------------------------------|---------|
| PESSOA JURÍDICA: | |
| ENDEREÇO: | |
| CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: | |
| TELEFONE(S): | |
| FAX: | E-MAIL: |
| PESSOA DE CONTATO: | |
| CELULAR DA PESSOA DE CONTATO: | |
| CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME: | |
| TELEFONE/FAX: | |

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(61) 2022.7041**.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02 / 2013

(Processo nº 23000.013614/2012-07)

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de **empreitada global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à IN nº 01 de 19/01/2010; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA: 24/01/2012

HORÁRIO: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS: A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação dos equipamentos abaixo relacionados:

1.1.1. Uma (01) torre de resfriamento e uma (01) bomba para água de condensado para atender o sistema de ar condicionado central no prédio do Conselho Nacional de Educação – CNE.

1.1.2. Uma (01) torre de resfriamento para o sistema de climatização da microfilmagem.

1.2. Nos serviços estão inclusos a desmontagem e remoção das torres que serão substituídas e estão em operação nos sistemas de climatização acima descritos, conforme os critérios definidos neste Termo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência (Encartes A, B, C)

1.4.2. ANEXO II - Minuta do contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

4.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2.1. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

4.3.1. Valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

4.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

4.3.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

7.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.10.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

7.10.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.10.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.11. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.11.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.12. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

8.3. O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

8.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.3.2. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Será desclassificada a proposta final que:

8.5.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

8.5.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

8.5.4. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8.6. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

8.6.1. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.6.2. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

8.6.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.6.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.6.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.6.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.6.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.6.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.6.2.10. Estudos setoriais;

8.6.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.6.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.8.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (dois) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal e estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal e Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \text{Ativo Total}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

Para atender a capacidade técnico-operacional a EMPRESA licitante deverão apresentar:

- a.** registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b.** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c.** comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - c.1.** A comprovação de aptidão poderá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
 - c.1.1** capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos onde comprove(m) ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e prazo àqueles relativos ao objeto da licitação, seja igual ou superior a 63,0 m³/h para instalação de torre de refrigeração.

d. A proposta deverá conter a relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

e. Declaração de que, se vencedora do certame, manterá responsável técnico conforme disposto no Art. 6º da Resolução 336/89 – CONFEA, e transcrito abaixo, onde serão executados os serviços.

9.4. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

9.4.1. A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.4.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA VISTORIA

10.1. À licitante interessada em participar do Pregão deverá realizar vistoria técnica no Conselho Nacional de Educação, situado na SGAS 607 - Lote 50 - L2 Sul e na microfilmagem, situada na Via N1 da área externa do subsolo do Ed. Sede, onde serão executadas as instalações dos equipamentos, e devendo ser:

10.1.1. previamente agendada pelo telefone 2022-7135, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, até o segundo dia anterior ao certame;

10.1.2. realizada por representante credenciado pela empresa interessada;

10.1.3. acompanhada por representante do MEC, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.

10.2. No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

10.3. A licitante vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

10.4. Eventuais problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente 3 dias antes da data prevista para a abertura da licitação. Após a abertura da licitação, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

10.5. A vistoria se faz necessária por se tratar de substituição e instalação de equipamentos específicos que fazem parte do sistema de refrigeração do Conselho Nacional de Educação. Desta forma, é necessário que a empresa licitante se certifique que disponha de equipamentos e profissionais capacitados para exercer os serviços descritos neste Termo de Referência.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser

encaminhada no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de desclassificação**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

14.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.7.1. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

14.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15. DA GARANTIA

15.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

16.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de **180** (cento e oitenta dias) a contar da data da assinatura do Contrato, que poderá ser prorrogada desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

16.2.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

16.4. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

16.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

16.5.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

16.5.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

16.5.2.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

16.5.3. A Contratada não manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5.4. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

16.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DA PROPOSTA DE PREÇOS / DA LEGISLAÇÃO APLICADA / DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

17.1. Corresponde aos itens 7, 8, 9, 12, 13, 14, 21, 23 e 24, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão e recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

18.2. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada após aprovação da fiscalização, em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico;

18.2.1. Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- à análise e aprovação dos produtos apresentados pela Contratada;
- apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os projetos.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura devem ser eletrônicas (Nfe), conforme inciso I, cláusula segunda do Protocolo ICME 42 de 03/06/2009, contendo os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e das devidas retenções tributárias a serem feitas de acordo com srt. 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

18.3.1. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

18.3.2. a regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

18.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional ou Super Simples deverá apresentar a nota fiscal eletrônica acompanhada do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15/12/2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

18.5. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.6. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.725, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

18.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

18.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

18.9. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, no exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 19.1.1** apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fazer declaração falsa;
- 19.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 19.1.5** não manter a proposta e não assinar o contrato.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19.6 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.6.1 advertência;

19.6.2 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.6.3 para efeito de aplicação de multas, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste Termo, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 01 | 0,2% por dia sobre o valor do Contrato |
| 02 | 0,4% por dia sobre o valor do Contrato |
| 03 | 0,8% por dia sobre o valor do Contrato |
| 04 | 1,6% por dia sobre o valor do Contrato |
| 05 | 3,2% por dia sobre o valor do Contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|---|--|-------------|
| Item | DESCRIÇÃO | |
| 1 | Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 03 |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 |
| 5 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 6 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 7 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 02 |
| 8 | Utilizar as dependências do MEC para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 04 |
| 9 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 02 |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05 |
| 11 | Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho o local de execução dos serviços, por ocorrência. | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 12 | Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso. | 01 |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 01 |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência. | 01 |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 01 |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso | 01 |

| | | |
|-----------|--|-----------|
| | de seus funcionários; por ocorrência. | |
| 17 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 18 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| 19 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia. | 02 |
| 20 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 21 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. | 01 |
| 22 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia. | 01 |
| 23 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia. | 3 |
| 24 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens 20.3.2 a 20.3.3 deste Termo; por item e por ocorrência.. | 1 |
| 25 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens 20.3.2 a 20.3.3 deste Termo, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; por item e por ocorrência. | 2 |

19.6.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo

CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

21.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

21.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email cpl@mec.gov.br.

21.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

21.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

21.15.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.mec.gov.br**.

21.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

21.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

21.18. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Brasília-DF**, **08** de **janeiro** de **2012**.

WILSON GUIMARÃES RAMALHO
Pregoeiro



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação dos equipamentos abaixo relacionados:

1.1.1- Uma (01) torre de resfriamento e uma (01) bomba para água de condensado para atender o sistema de ar condicionado central no prédio do Conselho Nacional de Educação – CNE.

1.1.2- Uma (01) torre de resfriamento para o sistema de climatização da microfilmagem.

1.2 Nos serviços estão inclusos a desmontagem e remoção das torres que serão substituídas e estão em operação nos sistemas de climatização acima descritos, conforme os critérios definidos neste Termo.

2. DO OBJETIVO

2.1 A aquisição das torres e da bomba de condensado traz a expectativa de melhoria no sistema central de climatização do CNE e da microfilmagem, tornando-os mais eficientes e confiáveis, pela eliminação dos vazamentos que ocorrem nas torres que serão substituídas e com reflexo na estimativa de redução do consumo de água.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa para a substituição da torre do Conselho Nacional de Educação – CNE está baseada nas recomendações do laudo de “Avaliação Técnica dos Sistemas de Ar Condicionado no Ministério da Educação”, elaborado a pedido da Coordenação Geral de Recursos Logísticos.

3.2 A torre de resfriamento do CNE em operação atualmente encontra-se em avançado estado de corrosão, apresentando vazando em diversos pontos. Estes locais são remendados com chapa galvanizada e massa de calafetar fixada com rebites pop, porém são soluções provisórias, mas necessárias para manter o equipamento em funcionamento.

3.3 A instalação de uma bomba para a água condensada é importante para atender a capacidade do chiller, eliminando o uso simultâneo das duas bombas que atualmente têm que operar para atender ao sistema.

3.4 A substituição da torre de refrigeração da microfilmagem se faz necessária, pois está com diversos vazamentos de água em vários locais na sua estrutura, acarretando a perda de água pelo sistema, refletindo o aumento no consumo.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação pretendida se dará através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07/07/2002, no Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 e alterações, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; Decreto nº 2.271 de 07/07/1997. Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na IN nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, na IN nº 01 de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21/06/1993, com suas alterações subseqüentes.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1 Após a substituição da torre do CNE e a instalação de uma bomba para a circulação da água condensada, o sistema compreendido entre a torre e o chiller estarão funcionando com as capacidades equivalentes, eliminando completamente o funcionamento simultâneo das duas bombas existentes no local para atender a demanda de água condensada do chiller. Com as alterações propostas esperamos uma economia no consumo de água ocasionada pelos pontos vulneráveis na torre e no consumo de energia elétrica pelo fato de utilizarmos apenas um motor ao invés de dois motores como ocorre atualmente.

5.2 Com a troca da torre da microfilmagem o sistema terá mais eficiência, pois não teremos os vazamentos atuais, acarretando a redução no consumo de água devido à perda que será eliminada no sistema.

6. RELAÇÃO DE ANEXOS INTEGRANTES AO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 São partes integrantes deste Termo de Referência, os itens abaixo relacionados:

6.1.1 Encarte “A” – Planilha Estimativa de Custos.

6.1.2 Encarte “B” – Declaração de Vistoria.

6.1.3 Encarte “C” – Modelo de Ordem de Serviço.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1 Características das torres de resfriamento que serão adquiridas e instaladas:

7.1.1 Dados de operação/técnicos da torre do CNE:

- Vazão de água: 91 m³/h.

- Temperatura de entrada da água: 35° C.
- Temperatura de saída da água: 29,5 ° C.
- Temperatura de bulbo úmido: 23,5 ° C.
- Carga térmica total: 120 TR.
- Fluido: água de condensação de sistema de ar condicionado.
- Tipo: tiragem mecânica forçada em contra corrente.
- Chapa de aço zincado a quente por imersão e pintura de proteção.
- Enchimento de contato: grade de polipropileno.
- Eliminador de gotas: polipropileno ou PVC.
- Distribuidores de água: polipropileno ou PVC.
- Ventilador: centrífugo.
- Alimentação elétrica: 220/380 V.
- Placa de identificação do equipamento, contendo seus dados técnicos principais.
- A base de concreto disponível para instalação da torre possui as dimensões de 3,76 x 1,67 m, altura de 0,36m, de modo que o equipamento a ser fornecido deverá possuir dimensões compatíveis com este espaço.

7.1.2 Dados de operação/técnicos da torre da microfilmagem:

- Vazão de água: 36,0 m³/h.
- Temperatura de entrada da água: 35° C.
- Temperatura de saída da água: 29,5 ° C.
- Temperatura de bulbo úmido: 23,5 ° C.
- Carga térmica total: 60 TR.
- Fluido: água de condensação de sistema de ar condicionado.
- Tipo: tiragem mecânica forçada em contra corrente.
- Chapa de aço zincado a quente por imersão e pintura de proteção.
- Enchimento de contato: grade de polipropileno.
- Eliminador de gotas: polipropileno ou PVC.
- Distribuidores de água: polipropileno ou PVC.
- Ventilador: centrífugo.
- Alimentação elétrica: 220/380 V.
- Placa de identificação do equipamento, contendo seus dados técnicos principais.
- A base de concreto disponível para instalação da torre possui as dimensões de 2,20 x 1,10 m, altura de 0,50m, de modo que o equipamento a ser fornecido deverá possuir dimensões compatíveis com este espaço.

7.2 A bomba a ser fornecida deverá ter as seguintes características:

- Acionamento por motor elétrico compatível com o modelo adotado, com 1.750 rpm e na tensão de 220/380 V.
- Acoplamento flexível com elemento plástico em borracha resistente à poeira e a água com espaçamento.
- A base deverá ser em conjunto estrutural soldado em aço, compreendendo a bomba e o motor.

- O eixo da bomba com luva protetora na vedação, que será por meio de gaxeta.
- O corpo horizontal fundido em uma só peça e apoiado em pés, tendo anel de desgaste do lado da sucção.
- Centrífuga para vazão de 95,0 m³/h.
- Altura de 20 mca.

7.3 Condições de fornecimento:

7.3.1 Deverá ser fornecido equipamento novo, sem uso prévio e deverá ser apresentada a nota fiscal das torres e da bomba de condensado. A garantia do fabricante dos equipamentos será de no mínimo 12 meses após o *start-up*.

7.4 Instalação da bomba de condensado, da torre do CNE e da torre da microfilmagem:

7.4.1 Inicialmente, deverão ser desmontadas as torres existentes, modelo VXT- 95 e VXT 40 da Semco BAC. Caberá à contratada efetuar o desligamento das conexões hidráulicas e elétricas, devendo o equipamento substituído e os materiais resultantes da desmontagem serem removidos do prédio, providenciando o seu adequado destino.

7.4.2 Caberá a contratada providenciar a adequação da base para apoiar a nova torre, caso as dimensões do novo equipamento não sejam compatíveis com a base existente.

7.4.3 A montagem da nova torre no local de instalação deverá ser efetuada observando as recomendações do fabricante.

7.4.4 Todas as ligações hidráulicas da nova torre de resfriamento fornecida (alimentação e retorno de água, enchimento rápido, ladrão e dreno, bomba dosadora de tratamento químico da água) deverão ser refeitas no mesmo padrão existente.

7.4.5 Deverá ser efetuada nova ligação de alimentação elétrica (3F + T), com cabos antichama dimensionados de acordo com a NBR5410, a partir da caixa de passagem existente próximo a torre.

7.4.6 A emenda dos cabos deverá ser efetuada com conectores apropriados e protegida por fita isolante autofusão. Os cabos deverão instalados no interior de eletrodutos metálicos.

7.4.7 As tubulações de entrada e saída de água na torre de resfriamento deverão ser alinhadas, com suportes próprios, para que não haja tensões na estrutura do equipamento.

Após a montagem das tubulações, o sistema de distribuição de água quente da torre deve estar totalmente livre de detritos para impedir o entupimento dos bicos de distribuição.

7.4.8 Todos os parafusos deverão receber adequado aperto, de modo a impedir vazamentos de água e vibrações. Deverão ser verificados o alinhamento e tensionamento da correia de acionamento do ventilador, o balanceamento do eixo, a lubrificação dos mancais e sentido correto de giro dos ventiladores.

7.4.9 A partida do equipamento deverá ser efetuada na presença de um técnico credenciado do fabricante da torre. Após a instalação, a torre deverá ser testada em funcionamento normal, preferencialmente com os chillers ligados.

7.4.10 Todo o transporte vertical e horizontal necessário à remoção das torres antigas e a instalação das novas torres correrão por conta da Contratada.

7.4.11 A instalação da bomba com base e motor deverá ser feito no espaço compreendido na caixa de concreto que comporta os equipamentos atuais. Compreenderá quadro de comando,

eletrodutos, contadoras, cabos e todo material necessário para o seu perfeito funcionamento do local de sua instalação até a Central de Água Gelada.

7.4.12 A fixação da bomba deverá ocorrer simultaneamente com as instalações dos tubos e conexões que serão adicionados à tubulação existente, compreendendo a base em concreto, fixadores para suportar os referidos tubos e conexões, garantido a estabilização do barrilete e ao perfeito funcionamento do sistema.

7.4.13 Os tubos e conexões a serem instalados estão relacionados no Encarte “A” – Planilha Estimativa de Custos, a sua lista não é exaustiva, de modo que a empresa LICITANTE tenha conhecimento, em que havendo necessidade de adquirir peças/componentes para a conclusão dos serviços, os mesmos serão as suas expensas.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de duas torres de resfriamento e uma bomba para água condensada serão de **120** (cento e vinte dias) a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser expedida para a CONTRATADA em até 30 dias contados da data de assinatura do contrato.

8.2 Será condição para a emissão da Ordem de Serviço que determinará o início dos serviços a apresentação da ART do responsável técnico junto ao CREA/DF, que deverá ser entregue à CONTRATANTE em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento do objeto deste Termo de Referência dar-se-á conforme com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

9.1.2 definitivamente, após o término, por completo, de todos os trabalhos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo 20 (vinte) dias de observação para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

9.2 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

10.2 O prazo de vigência do contrato será de **180** (cento e oitenta dias) a contar da data da assinatura do Contrato, que poderá ser prorrogada desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

11.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por servidor (ou comissão) a ser designado pela CGRL/SAA/SE/MEC, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos trabalhos e de tudo dar ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

12.2 Este projeto básico serve de orientação. Em caso de discrepâncias ou dúvidas estas serão resolvidas com a fiscalização e a contratada, após verificação dos itens do projeto, caderno de especificações e planilhas orçamentárias.

12.3 Todas as soluções de desenvolvimentos, detalhamentos, acabamentos, equipamentos e sistemas construtivos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica do MEC.

12.4 O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Projeto Básico, efetuando gestões administrativas junto à **CONTRATADA**.

12.5 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 e Anexo IV da IN/MPOG nº 02/2008, e alterações.

12.6 O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliará as etapas executadas dos serviços (visita técnica), observado o disposto neste Projeto; e atestará as notas fiscais/faturas de recebimento dos serviços para fins de pagamento.

12.7 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos neste Projeto, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

12.8 A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

12.9 A supervisão da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor (ou comissão) designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto Básico.

13.3 Operar o contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos e emitindo a documentação necessária para execução dos serviços.

13.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.5 Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Projeto.

13.6 Recusar, no todo ou em parte, sem ônus para o MEC, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste Projeto.

13.7 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

13.8 Solicitar a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconveniente ou insatisfatórios para a execução do objeto deste Projeto.

13.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13.10 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Dar integral cumprimento às condições e exigências estipuladas no Projeto Básico e nos respectivos editais e contratos.

14.2 Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços.

14.3 Executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização.

14.4 No decorrer da desmontagem das duas torres atuais, e na montagem da bomba de condensado, quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá entregar peças ou partes dos equipamentos de interesse da Administração, que providenciará o seu recolhimento, e as partes ou peças inservíveis deverão ser removidas e descartadas pela CONTRATADA.

14.5 Informar à fiscalização do MEC os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

14.6 Cumprir os prazos para execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico.

14.7 Responsabilizar-se pela entrega da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução dos serviços, assinada e paga.

14.8 Comunicar à Administração do CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade, erro ou irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

14.10 Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

14.11 Executar os trabalhos com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das Normas Técnicas da ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Projeto Básico, além de recomendações do próprio Ministério.

14.12 Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14.13 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, testes, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Distrito Federal.

14.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

14.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.17 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.17.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

14.17.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

14.17.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

14.18 É responsabilidade da contratada o trâmite de aprovação/liberação nos Órgãos competentes do Governo do Distrito Federal. A empresa realizará, sem ônus adicional para o MEC, todas as modificações/alterações que porventura sejam solicitadas pela fiscalização, bem como executará outras tarefas que se façam necessárias para o desenvolvimento dos serviços e o processo de liberação do alvará de construção.

14.19 Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.20 Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço

14.21 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.

14.22 Manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

14.22.1 É vedada à empresa CONTRATADA a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do CONTRATANTE.

14.23 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das respectivas categorias

14.24 Fornecer e manter, no local dos serviços, funcionários devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), requeridos na execução das atividades.

14.25 Cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

14.26 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.27 Apresentar as informações técnicas e regulamentares necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes para a obtenção de alvará ou de licenças e demais documentos indispensáveis às atividades programadas.

14.28 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Contrato.

14.29 Responsabilizar-se pelo objeto deste Projeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros.

14.30 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Para atender a capacidade técnico-operacional a EMPRESA licitante deverão apresentar:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c.1) A comprovação de aptidão poderá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

c.1.1) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos onde comprove(m) ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e prazo àqueles relativos ao objeto da licitação, seja igual ou superior a 63,0 m³/h para instalação de torre de refrigeração.

15.2 A proposta deverá conter a relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Declaração de que, se vencedora do certame, manterá responsável técnico conforme disposto no Art. 6º da Resolução 336/89 – CONFEA, e transcrito abaixo, onde serão executados os serviços.

16. DA VISTORIA

16.1 À licitante interessada em participar do Pregão deverá realizar vistoria técnica no Conselho Nacional de Educação, situado na SGAS 607 - Lote 50 - L2 Sul e na microfilmagem, situada na Via N1 da área externa do subsolo do Ed. Sede, onde serão executadas as instalações dos equipamentos, e devendo ser:

16.1.1 previamente agendada pelo telefone 2022-7135, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, até o segundo dia anterior ao certame;

16.1.2 realizada por representante credenciado pela empresa interessada;

16.1.2 acompanhada por representante do MEC, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.

16.2 No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

16.3 A licitante vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

16.4 Eventuais problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente 3 dias antes da data prevista para a abertura da licitação. Após a abertura da licitação, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.

16.5 A vistoria se faz necessária por se tratar de substituição e instalação de equipamentos específicos que fazem parte do sistema de refrigeração do Conselho Nacional de Educação. Desta forma, é necessário que a empresa licitante se certifique que disponha de equipamentos e profissionais capacitados para exercer os serviços descritos neste Termo de Referência.

17. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os custos estimados para as execuções dos serviços perfazem ao valor de **R\$ 117.107,88**, especificados no **Encarte “A”** - Planilha Estimativa de Custos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

18.1.1 apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fazer declaração falsa;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 deixar de entregar documentação exigida no edital;

18.1.5 não manter a proposta e não assinar o contrato.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.7 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.7.1 advertência;

18.7.2 multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.7.3 para efeito de aplicação de multas, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações

estabelecidas neste Termo, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 01 | 0,2% por dia sobre o valor do Contrato |
| 02 | 0,4% por dia sobre o valor do Contrato |
| 03 | 0,8% por dia sobre o valor do Contrato |
| 04 | 1,6% por dia sobre o valor do Contrato |
| 05 | 3,2% por dia sobre o valor do Contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|---|---|-------------|
| Item | DESCRIÇÃO | |
| 1 | Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 03 |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 |
| 5 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 6 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 7 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 02 |
| 8 | Utilizar as dependências do MEC para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 04 |
| 9 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 02 |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05 |
| 11 | Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho o local de execução dos serviços, por ocorrência. | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 12 | Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso. | 01 |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 01 |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência. | 01 |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 01 |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 01 |
| 17 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 18 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| 19 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia. | 02 |
| 20 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 21 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. | 01 |
| 22 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia. | 01 |
| 23 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia. | 3 |
| 24 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens 20.3.2 a 20.3.3 deste Termo; por item e por ocorrência.. | 1 |
| 25 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens 20.3.2 a 20.3.3 deste Termo, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; por item e por ocorrência. | 2 |

18.7.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.8 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.9 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, no exercício de 2013, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão e recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

20.2 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada após aprovação da fiscalização, em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico;

20.2.1 Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- à análise e aprovação dos produtos apresentados pela Contratada;
- apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de instalação dos equipamentos.

20.3 A Nota Fiscal ou Fatura devem ser eletrônicas (Nfe), conforme inciso I, cláusula segunda do Protocolo ICME 42 de 03/06/2009, contendo os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e das devidas retenções tributárias a serem feitas de acordo com srt. 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

20.3.1 recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

20.3.2 a regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93:

20.4 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional ou Super Simples deverá apresentar a nota fiscal eletrônica acompanhada do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15/12/2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

20.5 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.6 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.725, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

20.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

20.7.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.7.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20.9 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

20.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global dos serviços ofertados, já considerados e inclusos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

21.2 A proposta deve apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (Reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

21.3 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.4 A (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte A, devendo preencher a proposta os seguintes quesitos:

21.4.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

21.4.2 Especificação detalhada dos serviços;

21.4.3 Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

21.4.4 Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

21.5 A empresa licitante deverá emitir declaração, assegurando que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais.

21.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

21.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e às do respectivo Edital/Contrato, ou que sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

21.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente, conforme as condições estabelecidas neste Termo.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1 A licitação será julgada pelo menor preço global, na forma prevista no art. § 1º da lei nº 8.666/93. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do art. § 3º do art. 4 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

22.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e às do Edital, ou que sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

22.3 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48 § 3º da lei 8.666/93 para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

23.1 No decorrer da instalação e/ou substituição dos equipamentos, a empresa vencedora do certame deverá estar ciente acerca das recomendações da IN 01/2010 do Ministério do Planejamento, Decreto nº 7.746/2012 e Resolução nº 307-CONAMA, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, visando à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como as normas da ABNT atualizadas, da NBR, do Ministério do Trabalho, as demais legislações pertinentes e legislações específicas que versem sobre acessibilidade, sustentabilidade e padronização, relativas aos serviços de recuperação das estruturas de concreto armado, conforme disposto neste Termo de Referência.

23.2 Ficam estabelecidos as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos: a NBR 15112/2004, NBR 15113/2004, NBR 15114/2004, NBR 15115/2004, NBR 15116/2004.

23.3 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e nos seguintes termos:

23.3.1 O gerenciamento dos resíduos originários dos serviços de instalação/substituição das torres de refrigeração e uma bomba de água de condensado compreende o seu acondicionado em locais próprios ou container, e dispostos conforme a classificação descrita abaixo, até o momento em que serão destinados para a reciclagem ou destinação específica, conforme o caso;

23.3.2 Conforme os artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil ordinários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

23.3.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a área de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

23.3.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados as áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

23.3.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

23.3.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

23.4 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

24. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

24.1 A garantia do fornecimento dos equipamentos e serviços será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo e consiste na obrigação por parte da empresa Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei 8.078 de 11/09/1990.

24.2 Durante o período de garantia a Contratada, independente de ser ou não a fabricante dos equipamentos descritos no objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para o MEC, o objeto que apresentar defeitos e incorreções resultantes da fabricação, ou incompatíveis com as especificações deste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

24.3 A Contratada intermediará junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos equipamentos adquiridos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: cpl@mec.gov.br

25.2 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no *link* “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as etapas para a elaboração dos serviços, e involuntariamente não explícitas neste Projeto Básico, mas necessárias à sua execução e ao seu perfeito acabamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

ENCARTE "A"

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

| ITEM | DESCRIÇÃO/Fonte | UNIDADE | QTD TOTAL | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------------|--|---------|-----------|----------------------|-------------|
| 1.0 | Equipamentos | | | | |
| 1.1 | Torre de refrigeração – 91,0 m³/h e 120 TR/RETEC | Ud | 01 | | |
| 1.2 | Torre de refrigeração – 36,0 m³/h e 60 TR | Ud | 01 | | |
| 1.3 | Conjunto motobomba para água de condensado – 95,0 m³/h e 20 mca com quadro de comando completo e fixada em base de concreto. | Pç | 01 | | |
| 1.4 | Guincho 8 T/ caminhão munck | hora | 08 | | |
| | Total do item 1.0 | | | | |
| 2.0 | Tubos, conexões e sistema elétrico | | | | |
| 2.1 | Registro de gaveta chato 150 mm com flanges PN-10 | Pç | 01 | | |
| 2.2 | Válvula de retenção 150 mm com flanges PN-10 | Pc | 01 | | |
| 2.3 | Junta de expansão 150 mm com flanges PN-10 | Pc | 01 | | |
| 2.4 | Válvula de cunha 150 mm com flanges PN-10 | Pç | 01 | | |
| 2.5 | Tubo f°f° 150 mm com flanges PN-10 | m | 2,80 | | |
| 2.6 | Curva f°f° 90° 150 mm com flanges PN-10 | Pç | 03 | | |
| 2.7 | Arruela de borracha para flange 150 mm | Pç | 14 | | |
| 2.8 | Conjunto parafuso-porca para junta com flange 16x80 mm | Pç | 64 | | |
| 2.9 | Redução concêntrica f°f° c/flange 150x100 mm | Pç | 01 | | |
| 2.10 | Redução excêntrica f°f° c/flange 150x75 mm | Pç | 01 | | |
| 2.11 | Montagem de registro f°f° c/flange 150 mm | Pc | 02 | | |
| 2.12 | Montagem de válvula de retenção f°f° c/flange 150 mm | Pç | 01 | | |
| 2.13 | Montagem de junta de expansão f°f° c/flange 150 mm | Pc | 01 | | |
| 2.14 | Montagem de curva 90° f°f° c/flange 150 mm | Pç | 03 | | |
| 2.15 | Montagem de tubo f°f° c/flange 150 mm | m | 2,80 | | |
| 2.16 | Montagem de flanges avulsos em tubo f°f° 150 mm | Pç | 04 | | |
| 2.17 | Montagem de reduções concêntricas de f°f° c/flange de Ø 150 x 100 mm | Pc | 01 | | |
| 2.18 | Montagem de reduções excêntricas de f°f° c/flange de Ø 150 x 75 mm | Pç | 01 | | |
| 2.19 | Instalação de conjunto moto-bomba de 15,5 A 50CV | Pç | 01 | | |
| 2.20 | Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1KV 10mm2 (1 condutor) TP Sintenax PIRELLI ou equivalente | m | 50,0 | | |

| | | | | | |
|-----------------------------|--|----|------|--|--|
| 2.21 | Chave de partida ETW – 30 CV/ V25-V40 / 380 Vca Weg ou similar equivalente | Ud | 01 | | |
| 2.22 | Disjuntor trifásico 50 A | Ud | 01 | | |
| 2.23 | Eletroduto de PVC roscável de 1" com 3,0 m | m | 30 | | |
| 2.24 | Condulete de 1" em PVC LL s/tampa | Ud | 06 | | |
| 2.25 | Tampa cega em PVC p/condulete de 4 X 2" | Ud | 06 | | |
| 2.26 | Bucha de nylon S-4 | Ud | 16 | | |
| 2.27 | Parafuso rosca soberba zincado cab. chata fenda simples 4,2 x 30 mm | Ud | 16 | | |
| 2.28 | Aço CA-50 5/16" | Kg | 14,4 | | |
| 2.29 | Arame recozido 1,25 mm | kg | 01 | | |
| 2.30 | Tábua 3ª 2,5 x 30 cm | m² | 03 | | |
| 2.31 | Prego 17 x 21 | kg | 01 | | |
| 2.32 | Pedra britada nº1 | m³ | 01 | | |
| 2.33 | Cimento Portland CP-32 | Sc | 06 | | |
| 2.34 | Parafuso sextavado zincado rosca inteira 5/8" x 2.1/4" | Pç | 06 | | |
| 2.35 | Pedreiro | h | 08 | | |
| 2.36 | Armador | h | 08 | | |
| 2.37 | Carpinteiro | h | 08 | | |
| 2.38 | Leis Sociais | Ud | 03 | | |
| Total do item 2.0 | | | | | |
| 3.0 Total sem BDI | | | | | |
| 4.0 | B.D.I. (Administração central, riscos/seguros, benefício/lucro, despesas financeiras, tributos-ISS, PIS, COFINS). | % | | | |
| CUSTO TOTAL ESTIMADO | | | | | |

Fonte: www.reteciisolamentos.com.br; www.embasa.gov.br; www.hdnbombas.com.br; www.semco.com.br; www.seinfra.ce.gov.br; www.sabesp.com.br; www.cef.gov.br-SINAPI/nov/2012.

ENCARTE “B”

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico N^o ____/2012, que o Sr. _____ indicado pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n^o _____, localizada _____ (endereço completo), na cidade de _____, vistoriou os serviços para o fornecimento e instalação dos equipamentos abaixo relacionados:

2 Uma (01) torre de resfriamento e uma (01) bomba para água de condensado para atender o sistema de ar condicionado central no prédio do Conselho Nacional de Educação – CNE.

3 Uma (01) torre de resfriamento para o sistema de climatização da microfilmagem.

Brasília – DF, de _____ de 2012.

Assinatura e n^o do CREA

Assinatura e carimbo – COST/CGRL/SAA/SE/MEC

ENCARTE “C”

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº _____/20____

A Coordenação de Obras e Suporte Técnico, por meio de seu fiscal designado pela Portaria nº _____ de _____, autoriza a empresa _____, localizada _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do contrato nº _____ celebrado entre as partes, de acordo com a licitação nº _____, a dar início aos serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos abaixo relacionados:

- Uma (01) torre de resfriamento e uma (01) bomba para água de condensado para atender o sistema de ar condicionado central no prédio do Conselho Nacional de Educação – CNE.
- Uma (01) torre de resfriamento para o sistema de climatização da microfilmagem.

Prazo de execução – 120 dias.

1. Início – dd/mm/aaaa
2. Término- dd/mm/aaaa

Valor contratual dos equipamentos a serem instalados – R\$ _____

São partes integrantes da Ordem de Serviço, o Edital e o Contrato nº xx/aaaa

Brasília - DF, _____/_____/20____

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO ENGENHEIRO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **xxxx** dias do mês **xxxx** ano de **dois mil e treze**, a **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral, **ROGÉRIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, RG nº 1.047.530, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 443.955.310-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 275, de 30 de março de 2012, do Ministro de Estado da Educação/Interino, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **XXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **XXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xxxx**, CPF nº **xxxxxxx**, residente e domiciliado **xxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2012, Processo nº 23000.013614/2012-07**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento e instalação dos equipamentos abaixo relacionados, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012, e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem:

1. Uma (01) torre de resfriamento e uma (01) bomba para água de condensado para atender o sistema de ar condicionado central no prédio do Conselho Nacional de Educação – CNE.
2. Uma (01) torre de resfriamento para o sistema de climatização da microfilmagem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos serviços estão inclusos a desmontagem e remoção das torres que serão substituídas e estão em operação nos sistemas de climatização acima descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos novos, sem uso prévio, conforme especificações e características descritas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1.dar integral cumprimento às condições e exigências estipuladas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012 e na sua Proposta;
- 2.designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços;
- 3.executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 4.acatar todas da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 5.enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

6.informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas;

7.providenciar, por meio do seu legítimo Responsável Técnico, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF e apresentar à **CONTRATANTE** a sua respectiva via da ART, no início dos serviços;

8.cumprir os prazos para execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

9. fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI a todos os funcionários conforme NR 6 – Equipamento de proteção individual;

10.manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

11.fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

12. executar todos os trabalhos por mão-de-obra qualificada, devendo a estar ciente das Normas Técnicas da ABNT, bem como de outras normas pertinentes ao objeto deste instrumento, além de recomendações da própria **CONTRATANTE**;

13.responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos seus funcionários no período da execução dos serviços, inclusive alimentação e transporte;

14.respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;

15.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do objeto contratado, tais como: materiais, mão-de-obra, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, testes, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Distrito Federal;

17.observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional para a prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa do objeto;

18.sinalizar e isolar convenientemente o local dos trabalhos, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

19. remover e transportar todo o entulho e detritos provenientes dos serviços, de acordo com as exigências dos órgãos competentes do Distrito Federal, depositando os mesmos em contentores apropriados;

20.responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

21. responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas e instrumentos fornecidos para a execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

22.assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

23.assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

24.responsabilizar-se pelo objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**, e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

25.não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente do presente contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

26.é vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

27.responsabilizar-se pelo trâmite de aprovação/liberação nos Órgãos competentes do Governo do Distrito Federal. A empresa realizará, sem ônus adicional para o MEC, todas as modificações/alterações que porventura sejam solicitadas pela fiscalização, bem como executará outras tarefas que se façam necessárias para o desenvolvimento dos serviços e o processo de liberação do alvará de construção;

28. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas na contratação;

29. sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

30. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

31. não sub-empregar total ou parcialmente o objeto contratado; e

32. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

1. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de representantes especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2. comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

3. recusar, com a devida justificativa, o material ou serviço entregues fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4. notificar, por escrito, a **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção;

5. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

6. não aceitar que os empregados da **CONTRATADA** trabalhem sem estarem portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (s) requeridos na execução das atividades;

7. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;

8.efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento estão estipuladas em **R\$ xxxxxxxxxx**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES xxxxx , Elemento de Despesa nº xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão e recebimento dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada após aprovação da fiscalização, em conformidade com as especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos das faturas estão condicionados:

1. à análise e aprovação dos produtos apresentados pela Contratada;
2. apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de instalação dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão das Notas Fiscais deverá obedecer às disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão conter os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES, a nota fiscal eletrônica, deverá ser acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA NONA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 306, de 12/03/2003, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O prazo para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de duas torres de resfriamento e uma bomba para água condensada será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada na Ordem de Serviço a ser expedida para a **CONTRATADA** em até 30 dias contados da data de assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será condição para a emissão da Ordem de Serviço que determinará o início dos serviços a apresentação da ART do responsável técnico junto ao CREA/DF, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Com base no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, a obra será recebida:

1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
2. definitivamente, após o término, por completo, de todos os trabalhos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo 20 (vinte) dias de observação para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos serviços, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites permitido pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

A garantia do fornecimento dos equipamentos e serviços será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo e consiste na obrigação por parte da empresa Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei 8.078 de 11/09/1990.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o período de garantia a **CONTRATADA**, independente de ser ou não a fabricante dos equipamentos descritos no objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para o MEC, o objeto que apresentar defeitos e incorreções resultantes da fabricação, ou incompatíveis com as especificações deste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** intermediará junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - **A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, designado Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todas as soluções de desenvolvimentos, detalhamentos, acabamentos, equipamentos e sistemas construtivos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pela equipe técnica do MEC.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal devem zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes instrumento, efetuando gestões administrativas junto à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O responsável pela fiscalização e/ou o seu substituto legal anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliará as etapas executadas dos serviços (visita técnica), observado o disposto instrumento; e atestará as notas fiscais/faturas de recebimento dos serviços para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização dos serviços previstos neste instrumento, que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da **CONTRATANTE**, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A supervisão da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. multa de:
 - a. ,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso da execução autorizada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida

3. Para efeito de aplicação de multas, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, quando da ocorrência de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 01 | 0,2% por dia sobre o valor do Contrato |
| 02 | 0,4% por dia sobre o valor do Contrato |
| 03 | 0,8% por dia sobre o valor do Contrato |
| 04 | 1,6% por dia sobre o valor do Contrato |
| 05 | 3,2% por dia sobre o valor do Contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | GRAU |
|-----------------|---|-------------|
| Item | DESCRIÇÃO | |
| 1 | Permitir a presença de empregado sem a devida identificação e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 03 |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 |
| 5 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 6 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 7 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 02 |
| 8 | Utilizar as dependências do MEC para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 04 |
| 9 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 02 |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05 |

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 11 | Deixar de cumprir normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho o local de execução dos serviços, por ocorrência. | 02 |
| | Para os itens a seguir, deixar de: | |
| 12 | Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso. | 01 |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 01 |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência. | 01 |
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 01 |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 01 |
| 17 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 18 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| 19 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia. | 02 |
| 20 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 21 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. | 01 |
| 22 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia. | 01 |
| 23 | Zelar pelas instalações da contratante utilizadas; por item e por dia. | 3 |
| 24 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens 20.3.2 a 20.3.3 do Termo de Referência; por item e por ocorrência.. | 1 |
| 25 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela e nos subitens 20.3.2 a 20.3.3 do Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; por item e por ocorrência. | 2 |

4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à presente contratação, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 do Ministério do Planejamento, Decreto nº 7.746/2012 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos: a NBR 15112/2004, NBR 15113/2004, NBR 15114/2004, NBR 15115/2004, NBR 15116/2004.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e nos seguintes termos:

1. O gerenciamento dos resíduos originários dos serviços de **instalação/substituição das torres de refrigeração e uma bomba de água de condensado** compreende o seu acondicionamento em locais próprios ou container, e dispostos conforme a classificação descrita abaixo, até o momento em que serão destinados para a reciclagem ou destinação específica, conforme o caso;
2. Conforme os artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada

dos resíduos da construção civil ordinários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a área de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados as áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

C.I n.º

CPF

NOME

C.I n.º

CPF